
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001997**DE: 26/05/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Raimundo Gomide****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 454/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Raimundo Gomide**, localizada na Rua Adalardo Silva, N. 820, Centro, Nova Aurora- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Portarias, fls. 02/04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 05/06;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 07/54;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 55;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 56/98;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 99;
- ✓ Plano de Ação, fls. 100/101;
- ✓ Currículo Pleno, fls. 102/108;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 109/110;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 111;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 112;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 113;
- ✓ Diplomas, fls. 114/129;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 130/134;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 135;
- ✓ Quadro Comparativo entre as Aspirações da Comunidade e Inovações, fl. 136;
- ✓ Relatório das Horas Atividades dos Professores em Atividades Extraclasse, fl. 137;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001997

DE: 26/05/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Raimundo Gomide

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Relatório dos Projetos Inovadores, fl. 138;
- ✓ Projetos, fls. 139/187;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 188;
- ✓ IDEB, fls. 189/190;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 191/200;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 201/211;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 212/218.

2. Análise

A **Escola Estadual Raimundo Gomide** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 151/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A relação do acervo está anexada nas fls 130/134 e perfaz o número total de 2.641 exemplares.

Dados Estatísticos: foram 152 aprovados, 04 retidos e 21 transferidos.

IDEB: a meta para o ano de 2013 era de 5.3 e a escola alcançou 5.9. Já meta estipulada para o ano de 2015 foi de 5.6 e também foi alcançada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes. A escola utiliza uma quadra cedida pela prefeitura municipal de fácil acesso. Há, também, um pátio recreativo com grama, sombreado por árvores.
2. Não dispõe de biblioteca. Os professores usam os livros em salas de aula nos cantinhos de leitura.
3. O laboratório de informática dispõe de 18 computadores, 05 deles funcionando precariamente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001997

DE: 26/05/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Raimundo Gomide

ASSUNTO: Renovação

4. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. Dos 07 professores 01 ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e outro ainda cursa a graduação em pedagogia.
6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 26 e 30 prevêm a soberania das decisões do conselho de classe e 109, que descreve incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Raimundo Gomide**, localizada na Rua Adalardo Silva, N. 820, Centro, Nova Aurora/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001997

DE: 26/05/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Raimundo Gomide

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001997

DE: 26/05/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Raimundo Gomide

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Adequar os arts. 26 e 30, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ Adequar o Art. 109, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>454/2017</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>Julho</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>